



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOR Nº 112

DATA: 22, 06, 2020

HORA: 13:20

Projeto Lei nº 90 / 2020.

**"Institui a Testagem Periódica  
para o COVID-19 "**

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a Testagem Periódica de todos os Trabalhadores que atuam nos Serviços de Saúde, sobretudo aos que atendem diretamente os pacientes acometidos pelo COVID-19.

Art. 2º – A periodicidade será a cada 15 ou 30 dias, condicionada ao grau e risco de exposição, a critério do Departamento de Infectologia do Município, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde e a Rede Hospitalar.

Art. 3º - Em casos suspeitos, já como ocorre, o funcionário será imediatamente afastado de suas funções, sendo que na testagem de assintomáticos, tal afastamento se dará tão logo se confirme a positividade.

Art. 4º - Em todas as situações de afastamento, caberá a Secretaria Municipal de Saúde, providenciar com a máxima urgência, a substituição do funcionário, dando preferência aos que tenham feito testagem negativa recente.

Art. 5º - Para fazer frente ao custo da presente Lei, o Executivo recorrerá as verbas específicas para o combate a presente Pandemia.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 22 de Junho de 2020.

JOSÉ CARLOS ALVES CERQUEIRA  
Vereador - PSD

Dr. José Carlos Alves Cerqueira  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Nosso País não adotou a testagem em massa, uma postura também adotada por outros Países, embora não isenta de críticas. A testagem dos Profissionais de Saúde, no entanto, vêm sendo adotada de modo crescente no Brasil, o que inclusive, vêm sendo pedido por todos nós que militamos na área. Tal conduta, muito mais que proteger os profissionais, reduz o risco de transmissão do Vírus para seus familiares e correlatos, como também, e mais importante ainda, reduzirá o risco de termos Profissionais assintomáticos, portando e disseminando o Vírus, mesmo que tomem medidas de proteção individual, que de todo, não anulam completamente tal risco.

Por isso, acredito que a presente Lei enriquecerá nosso arsenal de Luta e Combate a essa tragédia que nos assola e da qual, todos nós devemos lutar para nos livrar o mais rápido possível. Peço assim aos Colegas que deem o voto favorável.

**JOSÉ CARLOS ALVES CERQUEIRA**

**VEREADOR PSD**

*Dr. José Carlos Alves Cerqueira*  
Vereador